**IMPORTANTE:** leia com atenção as Cláusulas e Condições Contratuais Empresarial Oi - Portabilidade. Ao assinar a Ficha de Pedido, sua empresa concordou automática e expressamente com todas as cláusulas e condições constantes neste instrumento, de acordo com os produtos e serviços contratados/indicados no Formulário de pedido.

# TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

CONSIDERANDO que o CLIENTE, devidamente qualificado na Ficha de Pedido, e TNL PCS S.A., com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jangadeiros, 48, Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59 e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, ora denominadas Oi, confirma o recebimento da Solicitação de Portabilidade, referente ao(s) Código(s) de Acesso informado(s) na Ficha de Pedido de Portabilidade, conforme dados fornecidos pelo Solicitante. A Solicitação de Portabilidade não implica na transferência automática do Código de Acesso para a Oi. A Portabilidade do Código de Acesso dependerá do atendimento às regras da Resolução ANATEL nº 460/07 e suas modificações, bem como das seguintes cláusulas:

## 1. Objeto

- 1.1. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de regras e condições para o processo de portabilidade, requerido pelo Solicitante, de código de acesso originário de Prestadora ("Prestadora Doadora") para a Oi, dentro do mesmo Serviço, em conformidade com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução ANATEL n° 460/07 e suas modificações.
- 1.1.1. No Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), a Solicitação de Portabilidade, realizada pelo titular do Código de Acesso em razão da mudança de prestadora, somente abrangerá a portabilidade do Código de Acesso dentro de uma mesma Área de Registro.
- 1.1.2. Não serão acatadas as Solicitações de Portabilidade que indicarem Código de Acesso:
- (i) inexistente, (ii) não designado, (iii) temporário; (iv) designado a terminais de uso público;
- (v) que não se adéquem às características estabelecidas em 1.1.1., acima ou (vi) que visarem a portabilidade do Código de Acesso de um Serviço para outro.
- 1.1.3. O(s) Código(s) de Acesso(s) cuja portabilidade foi solicitada, consta(m) na Ficha de Pedido de Portabilidade anexa ao presente documento.
- 1.2. Este documento regula unicamente as Solicitações de Portabilidade que impliquem em transferência de outra prestadora de Serviço Móvel Pessoal para a Oi, não abrangendo os demais casos previstos na regulamentação.

#### 2. Processo de Portabilidade Numérica

- 2.1. O início do Processo de Portabilidade ocorrerá mediante a Solicitação de Portabilidade ora efetuada pelo titular do Código de Acesso, de outra prestadora para a Oi, de acordo com os dados e informações prestadas pelo Solicitante.
- 2.2. A Solicitação de Portabilidade receberá um número seqüencial, que será informado ao Solicitante, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio da Central de Atendimento através do 0800 031 0800.
- 2.2.1. O Solicitante autoriza a Oi, a seu exclusivo critério, a informar a resposta de sua Solicitação de Portabilidade pela Central de Atendimento, por mensagem eletrônica, pela internet, por mensagem de texto (SMS) ou por correspondência por escrito.
- 2.3. A Oi encaminhará as informações e os dados fornecidos pelo Solicitante à Entidade Administradora da portabilidade para autenticação junto à Prestadora Doadora, que terá o prazo de até 1 (um) dia útil para conferência e confirmação dos dados do Solicitante.
- 2.3.1. Entende-se por Entidade Administradora a pessoa jurídica neutra e independente da Prestadora Doadora e da Oi, cujas atividades permitem a operacionalização do Processo de Portabilidade entre as prestadoras.
- 2.3.2. O Solicitante é responsável pela veracidade e precisão das informações ora prestadas à Oi, arcando exclusivamente com as penalidades decorrentes de tal ato, inclusive com a negativa de sua Solicitação.
- 2.4. A Prestadora Doadora poderá recusar a Solicitação de Portabilidade, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à Oi, nos seguintes casos: (i) informação de dados incorretos ou incompletos pelo Solicitante; (ii) Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público; ou (iii) existência de outra Solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão que esteja em andamento.
- 2.5. Sendo aceita a Solicitação de Portabilidade pela Prestadora Doadora, observado o previsto no item 3.1. deste documento e preenchidas as condições a seguir, o Código de Acesso do Solicitante será portado para a Oi, no Plano de Serviço escolhido pelo Solicitante.
- 2.6. O Solicitante poderá pedir a Portabilidade de mais de um Código de Acesso por Bilhete de Portabilidade, desde que pertencentes ao mesmo titular e oriundos da mesma Prestadora Doadora, pagando o valor da Taxa de Portabilidade referente a cada Código de Acesso listado no Bilhete de Portabilidade.
- 2.6.1. Caso a Solicitação de Portabilidade prevista no item 2.6. acima tenha seu pedido negado para um ou mais Códigos de Acesso, o Bilhete de Portabilidade terá como resultado a recusa do pedido, independentemente do número de Códigos de Acesso que eventualmente pudessem ser portados. Nessa hipótese, o Solicitante permanecerá com os Códigos de Acesso na prestadora atual.

## 3. Plano de Serviço, Habilitação e Ativação na Oi

3.1. Durante o Período de Transição da Prestadora Doadora para a Oi, o Solicitante desde já fica ciente que terá o serviço interrompido, até que o

Processo de Portabilidade do Código de Acesso de uma prestadora para outra seja concluído.

- 3.2. O Solicitante somente poderá usufruir e ter direito à prestação do serviço após a aquisição e habilitação do Oi Chip, mediante adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, no Plano de Serviço escolhido por ele, comprovando o conhecimento prévio de suas características, cláusulas e condições.
- 3.2.1. A habilitação do Oi Chip depende da aquisição de Oi Chip específico para receber o Código de Acesso portado. A aquisição do chip ocorrerá após a aprovação do pedido de portabilidade. Caso o Solicitante deseje, por qualquer motivo, alterar o seu Código de Acesso após a conclusão da Solicitação de Portabilidade para a base da Oi, ele deverá adquirir novo Oi Chip, cuja numeração pertença à base da Oi.
- 3.2.2. Entende-se por Plano de Serviço o documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares, aos preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação. O Plano de Serviço poderá ser disponibilizado para a adesão do Solicitante através de Oferta. A adesão do Solicitante ocorrerá através da assinatura do Termo de Adesão e Ficha de Pedido respectivos.
- 3.2.3. No momento da adesão ao Plano, o Solicitante deverá, necessariamente, informar à Oi os dados pessoais exemplificativamente listados adiante, bem como quaisquer outros que a Oi julgue necessários, sendo certa a responsabilidade do Solicitante no que se refere à veracidade das informações: (i) Razão Social; (ii) CNPJ; (iii) Procuração, Contrato Social ou Ata da Assembléia que constitua os poderes do(s) representante(s) legal(is); (iv) Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is); (v) endereço completo do domicílio da pessoa jurídica.
- 3.2.4. Caso o Solicitante não efetue o cadastro de seus dados, a Oi não realizará a ativação do Oi Chip, sendo impossível sua ativação no novo Plano de Serviço após o Período de Transição.
- 3.2.5. Para contratação do serviço, o Solicitante deverá também fornecer à Oi os documentos necessários para sua identificação, assim como quaisquer outros documentos que posteriormente a Oi julgue necessários para a manutenção da correta prestação do serviço.
- 3.2.6. A Portabilidade do Código do Acesso não implica na garantia de adesão a qualquer oferta ou promoção. As adesões às ofertas e promoções vigentes obedecerão aos seus respectivos regulamentos, inclusive no que tange à análise de crédito, viabilidade técnica e demais condições de adesão.
- 3.2.7. A Portabilidade do Código de Acesso não implica na garantia de contratação de quaisquer facilidades e/ou serviços adicionais que estejam sujeitos à análise de crédito ou de viabilidade técnica.
- 3.3. A Oi envidará os melhores esforços para que o prazo de interrupção do serviço do Solicitante seja o menor possível, de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. A Oi determinará a tecnologia a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação. Caso o Solicitante possua aparelho ou terminal não compatível, incluindo mas não se limitando a aparelho com tecnologia CDMA ou

TDMA, este deverá adquirir, conservar e manter aparelho ou terminal que esteja certificado pela ANATEL e compatível com a rede da Oi.

3.5. A Portabilidade do Código de Acesso do Solicitante não transfere quaisquer obrigações assumidas pelo Solicitante junto à Prestadora Doadora para a Oi, permanecendo o Solicitante única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de tais encargos, incluindo mas não se limitando ao pagamento de multas rescisórias, franquias mensais ou fracionadas, juros compensatórios ou moratórios e correção monetária junto à Prestadora Doadora.

## 4. Pagamento da Tarifa de Portabilidade

- 4.1. O Solicitante deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Portabilidade, destinada à cobertura de parcela dos custos da Oi com o Processo de Portabilidade, conforme estipulado pela ANATEL, quanto à forma de cobrança e preço, no valor vigente à época de sua Solicitação de Portabilidade, salvo nos casos de mudança de plano de serviço na mesma prestadora.
- 4.2. A Oi poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, de forma não discriminatória e temporária, promoções ou descontos, em valores, formas ou percentuais que entender cabíveis, de modo a otimizar o uso do serviço, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infração às normas de defesa do consumidor.
- 4.3. O pagamento da Tarifa de Portabilidade não será devolvido ao Solicitante, nem total, nem parcialmente, uma vez que visa o ressarcimento de custos operacionais da Oi.
- 4.4. Os valores referentes à Tarifa de Portabilidade serão cobrados na primeira cobrança mensal, em caso de adesão a Plano de Serviço Pós-Pago ou na primeira recarga de créditos, em caso de adesão a Plano de Serviço Pré-Pago.

### 5. Cancelamento da Solicitação de Portabilidade

- 5.1. O Solicitante poderá solicitar o cancelamento de sua Solicitação de Portabilidade em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do protocolo de sua Solicitação.
- 5.2. Caso a Solicitação de Cancelamento seja realizada fora do prazo previsto, a Portabilidade será concluída e o Solicitante terá o seu Código de Acesso migrado para a Oi.

#### 6. Direitos do Solicitante

- 6.1. Constituem direitos do Solicitante, além dos já previstos neste Termo e na Regulamentação:
- (i) exercer o direito de solicitar a Portabilidade de seu Código de Acesso, quando vinculado à prestadora do SMP; (ii) obter tratamento não discriminatório quanto às condições de oferta da Portabilidade; (iii) ser informado adequadamente sobre as condições de oferta da Portabilidade, prazos, facilidades e seus valores; (iv) ter assegurada a privacidade de seus dados pessoais informados quando da Solicitação de Portabilidade; (v) obter reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, em especial quanto ao direito à Portabilidade.

#### 7. Deveres do Solicitante

7.1 Constituem deveres do Solicitante usuário, além dos já previstos neste Termo e na Regulamentação: (i) levar ao conhecimento da Anatel e da prestadora as irregularidades referentes à Portabilidade de que tenha conhecimento; (ii) usar adequadamente a Portabilidade, bem como os elementos de rede envolvidos.

#### 8. Disposições Gerais

- 8.1. A Oi se reserva o direito de alterar as condições do presente Termo, procedendo, para tanto, o registro das respectivas alterações em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou através da assinatura de Termo Aditivo assinado entre as partes.
- 8.2. A tolerância pela Oi quanto à não-aplicação do que lhe assegura a lei ou o presente
- contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.
- 8.3. Caso sejam editadas novas normas sobre a Portabilidade, estas, a partir de sua entrada em vigor, farão parte integrante e inseparável do presente contrato, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.
- 8.4. Aplicam-se ao presente instrumento todas as definições constantes da regulamentação vigente, em especial as disposições do regulamento do SMP.

#### 9. Foro

9.1. Fica estabelecido que o foro competente para dirimir questões oriundas do presente contrato será o foro do domicílio do autor.